

DADOS GERAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – UC/P (2ª VERSÃO)	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE	
Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC)	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 0204/2026 UC/P	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0204/2026 UC/P
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Processo Administrativo o Chamamento Público para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente regularizadas e credenciadas perante o DETRAN/PE, para atuação no Programa Municipal “CNH na Mão”, de acordo com as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar.	
VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de habilitação, bem como os demais documentos e comunicações exigidos para participação no certame, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras . Para tanto, o interessado deverá realizar previamente seu cadastro na plataforma eletrônica de licitações adotada por este Município, disponível em https://bnc.org.br/ , e anexar toda a documentação exigida neste instrumento, observando o prazo estabelecido para sua apresentação.	
VII. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
Os pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida neste instrumento, deverão ser protocolados até o dia 22 de junho de 2028, observadas as condições estabelecidas neste Edital.	
VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na INTERNET, acessando o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/), acessando a plataforma Aviso de Licitações (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/), através de solicitação via e-mail: ucp.caruaru@gmail.com , , através da plataforma BNC em https://bnc.org.br ou na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h.	
IX. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
A forma e os prazos de interposição de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos estão pormenorizados no item 12 deste Edital.	
X. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC/P	
I - Alison Pereira de Lima – Agente de Contratação da UC/P II - Ivani Emanuela da Silva Oliveira– Membro da Comissão de Contratação da UC/P III - Rayana Kétuly de Andrade Gomes– Membro da Comissão de Contratação da UC/P IV - Deyse Raquel Bezerra Moraes – Membro da Comissão de Contratação da UC/P V - Maria Lucia de Farias – Membro da Comissão de Contratação da UC/P VI - Charleton Tavares Leite- Membro da Comissão de Contratação da UC/P VII Leandro Diogo Monteiro- Membro da Comissão de Contratação da UC/P VI - Gilson D'angelo de Queiroz Rodrigues - Membro da Comissão de Contratação da UC/P	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2026 UC/P CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204/2026 UC/P	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	DOS COMPONENTES DESTE EDITAL
03.00	OBJETO
04.00	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
05.00	DA PROPOSTA
06.00	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
07.00	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
08.00	DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
09.00	DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO
10.00	DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11.00	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
12.00	DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13.00	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
14.00	DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
15.00	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.00	DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
17.00	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.00	DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO
19.00	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2026 UC/P
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204/2026 UC/P**1. DO PREÂMBULO**

1.1. A **AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU (AMC)** comunica aos interessados a abertura de Chamamento Público o credenciamento de Centros de Formação de Condutores – **CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente regularizadas e credenciadas perante o DETRAN/PE, para atuação no Programa Municipal “CNH na Mão”**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas.

2. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1.1. Termo de Referência (**ANEXO I**);
2.1.2. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);
2.1.3. Minuta de Termo de Credenciamento (**ANEXO III**).

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto o **Chamamento Público o credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente regularizadas e credenciadas perante o DETRAN/PE, para atuação no Programa Municipal “CNH na Mão”**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**4.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor total em **R\$ 201.194,50 (duzentos e um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado expressamente no mapa de preços em anexo e na tabela a seguir:

ITE M	Categorias	Quant. beneficiários (A)	Taxas Detran (LADV + Permissão + exames) (B)	Quant. horas aulas obrigatórias (C)	Preço médio hora aula (D)	Preço unitário por beneficiário o (B+C*D) = (E)	Valor total (E)*(A)
1	CNH A	100	R\$ 607,33	2	R\$155,00	R\$ 917,33	R\$ 91.733,00
2	CNH B	50	R\$ 607,33	2	R\$173,33	R\$ 953,99	R\$ 47.699,50

3	CNH A e B	50	R\$ 681,92	4	R\$138,33	R\$ 1.235,24	R\$ 61.762,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 201.194,50

4.2. Para fins de compreensão da composição dos preços da tabela acima, é importante esclarecer que o valor correspondente às taxas do DETRAN/PE (LADV + Permissão para Dirigir + Exames) é composto pelos seguintes itens:

- a) **Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV: R\$ 46,72;**
b) **Permissão para Dirigir nas categorias “A” ou “B”: R\$ 208,90;**
c) **Permissão para Dirigir nas categorias “A” e “B”: R\$ 283,49.**

4.2.1. Ressalta-se que os valores acima são fixados pelo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN/PE) e integram obrigatoriamente o custo total do processo de habilitação, devendo ser observados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, sem qualquer acréscimo indevido ao beneficiário.

4.2.2. Nesse sentido, a presente pesquisa de preços se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta apresentada pelos interessados deverá conter, de forma clara, objetiva e compatível com o objeto, as condições para prestação dos serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A”, “B” ou “AB”, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. As propostas deverão indicar, no mínimo:

- I – Os valores a serem ofertados os serviços, devendo observar, obrigatoriamente, os parâmetros previamente definidos pela Administração Pública, conforme estabelecido no Mapa Corporativo de Preços nº 184/2026, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos referenciais fixados, sob pena de desclassificação da proposta;
- II – O prazo de validade da proposta;
- III - Declaração de que o Centro de Formação de Condutores (CFC) observará integralmente os valores, parâmetros e condições fixados pela Administração Pública para execução do Programa, especialmente quanto ao custeio integral pelo Município, vedada qualquer cobrança indevida ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses prevista nesse Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar;
- IV– A metodologia de atendimento ao beneficiário, incluindo estrutura física, capacidade operacional, fluxos de atendimento e suporte ao candidato durante todas as etapas do processo de habilitação;
- V – Compromisso expresso com o cumprimento das disposições do Edital, deste Termo de Referência, da Lei Municipal nº 7.410/2025, da regulamentação do DETRAN/PE e das normas do CONTRAN;

VI – Declaração formal de que os serviços serão prestados no âmbito do Município de Caruaru, garantindo acessibilidade aos beneficiários e integração com a política pública local.

5.3. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, do Plano de Execução dos Serviços (modelo constante do Anexo II) e das declarações previstas neste Termo de Referência, em formato PDF, exclusivamente por meio da **Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>), observando-se as condições de assinatura dispostas no item 8.2 do Termo de Referência

5.4. No ato do envio da documentação, deverão ser informados endereços de e-mail e telefones válidos para contato, para fins de eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos por parte da Comissão de Contratação.

5.5. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

5.6. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.7. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

5.8. Os interessados poderão requerer credenciamento durante toda a vigência do edital. Os pedidos apresentados nos primeiros 10 (dez) dias úteis da publicação terão análise prioritária, sem prejuízo da admissão de novos pedidos ao longo de toda a vigência do credenciamento.

5.9. Os pedidos de credenciamento realizados nos **primeiros 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação**, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

5.10. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 5.9 serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, **devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento**, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

- 6.1.1. estejam previamente cadastradas no SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 081/2024.
- 6.1.2. tenham objeto social compatível com a prestação dos serviços;
- 6.1.3. estejam regularmente constituídas;
- 6.1.4. estejam credenciadas e em situação regular perante o DETRAN/PE;
- 6.1.5. possuam sede ou unidade operacional no Município de Caruaru/PE, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória;
- 6.1.6. atendam às exigências deste edital e de seus anexos.
- 6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que incida nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 081/2024, especialmente quando:
- 6.2.1. estiver impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública municipal;
- 6.2.2. mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AMC ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na gestão ou fiscalização do ajuste, ou com seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 6.2.3. estiver em falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei;
- 6.2.4. tiver o credenciamento perante o DETRAN/PE suspenso, vencido, cassado ou irregular.
- 6.3. O interessado declarará a não incidência nas hipóteses de vedação à participação, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do requerimento de participação com as exigências do edital, nos termos do art. 10, §2º, do Decreto Municipal nº 081/2024.
- 6.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos do art. 10, §3º, do Decreto Municipal nº 081/2024 e da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. Poderão participar do presente chamamento público as **autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”,** que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital.
- 6.6. A participação no credenciamento está condicionada à apresentação da documentação completa e válida exigida no edital, observando-se os seguintes princípios:
- I - Isonomia entre os interessados;
 - II - Publicidade do procedimento;
 - III - Legalidade e impessoalidade na avaliação da documentação;
 - IV - Eficiência administrativa, visando à contratação de profissionais com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração.

6.7. Requisitos mínimos para participação:

- I – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital;
- II – Ser autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE do Município de Caruaru/PE;
- III - Estar em situação regular perante os cadastros fiscais federal, estadual e municipal, quando aplicável;

- IV - Comprometer-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.410/2025 e demais disposições legais pertinentes;
- V - Não incorrer em qualquer dos impedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei nº. 14.133/2021.

6.8. Vedações à participação:

É vedada a participação neste credenciamento de:

- I –Empresas declaradas **inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente;
- II – Instituições que não estejam regularizadas junto ao DETRAN/PE;
- III –Empresas que estejam em situação de interdição judicial, incapacidade legal ou qualquer outra restrição impeditiva à contratação com a Administração Pública;
- IV – Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.9. Também serão impedidos de participar os interessados que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição ou deixarem de cumprir qualquer das exigências previstas neste Termo de Referência.

6.10. Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.11. O descumprimento de qualquer das condições de participação implicará o indeferimento do pedido de credenciamento.

6.12. As condições de participação serão verificadas pela Comissão de Contratação durante a análise da documentação apresentada, sem prejuízo de verificação posterior, a qualquer tempo, pelo Município de Caruaru/PE.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**7.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.11.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

7.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.11.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal.

7.11.5. Sociedade estrangeira que não funcione no País deverá apresentar documentos equivalentes, na forma da legislação aplicável, acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa.

7.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.11.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro

competente, com averbação no registro da sede da matriz.

7.11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

7.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.12.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.12.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

7.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

7.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.

7.13. Caso a interessada seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio eletrônico, desde que possível a verificação de sua autenticidade nos respectivos sítios oficiais.

7.16. **Será indeferido o pedido de credenciamento da interessada que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as disposições do Termo de Referência.**

8. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.11. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (Anexo II deste Edital), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, em formato PDF exclusivamente por meio da **Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>), conforme indicado no início deste Edital.

8.12. No encaminhamento da proposta, deverão ser informados endereço eletrônico e telefone válidos para contato, a fim de viabilizar a realização de eventuais diligências pela Comissão de Contratação.

8.13. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.14. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) e em seus anexos.

8.15. A responsabilidade pelo envio correto e tempestivo da documentação exigida, bem como pela veracidade das informações prestadas, será exclusiva do interessado.

8.16. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados no prazo estabelecido neste edital, contados da publicação do Edital no PNCP.

8.17. Pedidos apresentados fora do prazo estabelecido não serão admitidos, em razão da necessidade de consolidação prévia do planejamento operacional e financeiro do evento. A Comissão de Contratação analisará todos os pedidos recebidos dentro do prazo e **divulgará o resultado por meio eletrônico:** através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), do Portal da Transparência da PMC (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), da plataforma Aviso de Licitações (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), do Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial do Município de Caruaru (DOM), ou, caso solicitado, através do e-mail (ucp.caruaru@gmail.com) ou presencialmente na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.11. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.11.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.11.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no Edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.11.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.11.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas.

9.11.5. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no Edital.

9.12. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no Edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento será conduzido sob a forma de contratação com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do prestador recai sobre o beneficiário direto da política pública, neste caso, os cidadãos

beneficiados no âmbito do Programa “CNH na Mão”, poderão optar, dentre os Centros de Formação de Condutores (CFCs) previamente credenciados, por aquele que melhor atenda às suas necessidades, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081/2024.

10.2. Considerando que o credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos Centros de Formação de Condutores aptos, a Administração assegurará o ingresso de todos os interessados que atenderem aos requisitos legais e editalícios, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

10.3. A efetiva execução dos serviços ocorrerá a partir da livre escolha do beneficiário, que poderá selecionar o CFC de sua preferência, dentre os credenciados, considerando critérios como localização, disponibilidade de agenda, estrutura e qualidade do atendimento.

10.4. A Administração Pública não interferirá na escolha individual do beneficiário quanto ao Centro de Formação de Condutores, limitando-se à regulação, credenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Municipal nº 7.410/2025, do Decreto Municipal nº 081/2024 e demais normas aplicáveis.

10.5. A eventual suspensão ou exclusão de CFC credenciado ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no edital ou na legislação pertinente, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento permanecerá vigente por 24 meses, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, até que a autoridade competente determine sua revogação ou substituição, assegurando ampla publicidade em ambos os casos.

11.2. A revogação ou alteração do credenciamento somente poderá ocorrer mediante publicação oficial, utilizando-se os mesmos meios de divulgação empregados para sua edição inicial

11.3. Caso, ao término do prazo inicialmente estabelecido, não sejam alcançados os resultados esperados quanto à adesão de interessados, a **AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU** poderá promover a republicação do Edital, com reabertura de prazo para novos pedidos de credenciamento.

11.4. A vigência dos termos de credenciamento com os centros de formação/autoescola credenciados terá prazo de 12 meses, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente

11.5. A Administração poderá revogar ou encerrar o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada, desde que resguardado o interesse público e observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 79

11.6. O encerramento do edital de credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, tampouco enseja qualquer indenização aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados,

considerando que a efetiva prestação dos serviços dependerá da livre escolha do beneficiário do Programa “CNH na Mão”, nos termos das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável

12. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, por meio eletrônico e devidamente fundamentados, enviado ao endereço institucional ucp.caruaru@gmail.com.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser formulados durante o prazo em que o Edital se manter vigente, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

12.3. A Unidade de contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º, do Decreto municipal 081/2024.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

12.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru.

12.6. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou publicação do ato, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões.

12.7. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

12.8. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

12.10. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do credenciado são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. As obrigações da credenciante são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra

mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

15.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência dos termos de credenciamento com os centros de formação/autoescola credenciados terá **prazo de 12 meses**, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente..

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. As condições referentes à fiscalização do objeto são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital**.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste chamamento público, considerando que a execução dos serviços de formação de condutores exige atuação direta do Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, devidamente autorizado e fiscalizado pelo DETRAN/PE, não sendo admitida a delegação, total ou parcial, das atividades a terceiros estranhos ao credenciamento, conforme justificativa pormenorizada constante no **item 17 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, bem como anulá-lo por vício de legalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo administrativo, quando cabível.

19.2. A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que comprovada a ocorrência de prejuízo devidamente caracterizado e decorrente de ato ilegal da Administração.

19.3. A divulgação dos atos referentes a este procedimento, incluindo Edital, eventuais republicações, resultados, decisões de recursos e demais comunicações oficiais, será realizada no Diário Oficial do Município de Caruaru/PE, sem prejuízo da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos oficiais da Fundação de Cultura de Caruaru e da Prefeitura Municipal de Caruaru, quando aplicável.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2024, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

19.5. O presente procedimento observará as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.6. A participação neste chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública.

19.8. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de descredenciamento.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

19.10. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório e garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

19.11. Cabe exclusivamente ao credenciado a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

19.12. A divulgação de informações referentes a este procedimento, os seus resultados finais e as decisões de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial (Diário Oficial de Caruaru/PE).

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

EDSON NOBREGA DE ALMEIDA
Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Chamamento Público para Credenciamento de autoescola/Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, conforme especificações, condições e estimativas constantes neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar que o embasa.**

1.2. Este Chamamento observará as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 7.410/2025 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução Contran Nº 1.020, DE 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

1.3. O credenciamento será conduzido sob a forma de **contratação com seleção a critério de terceiros**, na qual a escolha do prestador recai sobre o beneficiário direto do Programa “CNH na Mão”, dentre os Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, conforme previsto no **art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081/2024.**

2. JUSTIFICATIVA**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1.1. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) detém competências institucionais próprias, constituindo-se como órgão executivo municipal responsável pela gestão da mobilidade, do trânsito e do transporte, com a finalidade precípua de assegurar a adequada organização, funcionamento e desenvolvimento desses sistemas em consonância com o interesse público.

2.1.2. No âmbito de suas atribuições legais, compete-lhe, especialmente, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e de outros meios, bem como fomentar a circulação segura, inclusive de ciclistas.

2.1.3. Nesse contexto, considerando suas atribuições legais no âmbito da mobilidade e do trânsito, a Lei Municipal nº 7.410, de 22 de outubro de 2025, conferiu à AMC a responsabilidade pela execução coordenada do Programa “CNH na Mão”, cabendo-lhe assegurar sua adequada implementação, gestão e controle, em consonância com o interesse público.

2.1.4. O **Programa Municipal “CNH na Mão”** tem por objetivo viabilizar o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por cidadãos de baixa renda, mediante o custeio integral de

todas as etapas necessárias ao processo de habilitação, promovendo equidade no acesso a esse direito.

2.1.5. O referido Programa social observará as seguintes finalidades:

2.1.5.1. Garantir o acesso de cidadãos de baixa renda ao processo de habilitação nas categorias “A” ou “B”;

2.1.5.2. Promover a inclusão social e ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

2.1.5.3. Contribuir para a segurança viária, por meio da formação de condutores qualificados;

2.1.5.4. reduzir desigualdades no acesso ao direito de dirigir;

2.1.5.5. Ampliar a capacitação dos beneficiários, com oferta de carga horária adicional em conteúdos como direção defensiva, educação para o trânsito e temas correlatos, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.410/2025.

2.1.6. Assim, o referido Programa apresenta elevada relevância social e econômica para o Município, haja vista que, além de fomentar a economia local, promove a inclusão social e amplia o acesso de cidadãos de baixa renda ao processo de habilitação. Ademais, contribui diretamente para a formação e qualificação de condutores, repercutindo positivamente na segurança viária e na redução de riscos no trânsito.

2.1.7. Nesse contexto, considerando as atribuições da AMC de realizar a implementação, gestão e controle da política pública, em consonância com o interesse público e em observância ao disposto no art. 6º da Lei nº 7.410/2025, incumbe-lhe entre outras atribuições, gerenciar o credenciamento das autoescolas.

2.1.8. Diante desse cenário, a Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC promove a elaboração do presente credenciamento, com o objetivo de viabilizar a contratação de Centros de Formação de Condutores (CFCs/autoescolas).

2.1.9. A medida visa estruturar um modelo transparente, isonômico e eficiente de habilitação de Centros de Formação de Condutores, aptos a assegurar o acesso de cidadãos de baixa renda ao processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “A” ou “B”, por meio do Programa Municipal “CNH na Mão”, promovendo inclusão social, ampliação de oportunidades e efetividade das políticas públicas de mobilidade.

2.1.10. Ressalte-se, ainda, que o credenciamento, além de atender ao interesse público primário, apresenta relevante impacto no desenvolvimento econômico local, na medida em que cria um ambiente institucional favorável à atuação dos Centros de Formação de Condutores regularmente constituídos.

2.1.11. Ao possibilitar o acesso ampliado a novos usuários e fortalecer a relação com o público-alvo, a iniciativa contribui para a expansão das atividades empresariais, incremento da competitividade e estímulo à melhoria contínua dos serviços prestados, em consonância com os princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

2.1.12. Ressalta-se que, para o atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar a participação de diversas Centros de Formação de Condutores, garantindo a geração de contratos mais vantajosos para a Administração Pública, bem como maior qualidade para os beneficiários do programa, asseverando a observância da Eficiência e dos demais princípios constitucionais.

2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. A justificativa da escolha da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento de **Centros de Formação de Condutores (CFCs)**, devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, está em conformidade com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, conforme o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.2. Além disso, a modalidade de credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021, que autoriza sua utilização nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I - Paralela e não excludente: Quando for vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação;**

III - em mercados fluidos: Quando as flutuações constantes no valor da prestação ou nas condições de contratação impossibilitam a seleção de um agente por meio de licitação. **(grifo nosso)**

3.2. O presente caso se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do credenciamento sob a sistemática de seleção a critério de terceiros, quando a escolha do prestador recai sobre o beneficiário direto da política pública.

3.3. A referida hipótese se materializa no âmbito do Programa “CNH na Mão”, instituído pela Lei Municipal nº 7.410/2025, no qual os cidadãos beneficiários, previamente selecionados conforme critérios sociais, poderão optar, dentre os Centros de Formação de Condutores (CFCs) regularmente credenciados e habilitados junto ao DETRAN/PE, por aquele que melhor atenda às suas necessidades, considerando fatores como localização, disponibilidade e organização operacional.

3.4. Nesse sentido, a adoção desse modelo possibilita à Administração Pública estruturar uma rede plural e continuamente aberta de CFCs aptos à execução dos serviços de formação de condutores, assegurando maior capilaridade, acessibilidade e eficiência na prestação. A liberdade de escolha conferida ao beneficiário promove a concorrência

saudável entre os credenciados, incentivando melhores padrões de atendimento e qualidade na execução dos serviços.

3.5. Ademais, no âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024**, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece os procedimentos aplicáveis ao credenciamento na Administração Pública do município de Caruaru. Esse normativo fornece **diretrizes claras para assegurar transparência, isonomia, segurança jurídica e conformidade legal**, garantindo que apenas instituições devidamente autorizadas e tecnicamente habilitadas participem do processo.

3.6. Nesse contexto, a adoção do credenciamento de Centros de Formação de Condutores revela-se a solução mais adequada para viabilizar a execução do Programa “CNH na Mão”, na medida em que amplia a oferta de prestadores, assegura maior capilaridade territorial e confere ao beneficiário a liberdade de escolha entre os CFCs habilitados.

3.7. Outrossim, o modelo promove a concorrência qualitativa entre os credenciados, incentiva a melhoria contínua dos serviços prestados e possibilita o atendimento contínuo e descentralizado da demanda, em consonância com a natureza social da política pública.

3.6. Além da Lei de Licitações, a contratação pretendida encontra amparo jurídico nos seguintes normativos:

- a) **Decreto Municipal nº. 009, de 17 de janeiro de 2024** – Regulamenta o art. 18 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, dispondo sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru;
- b) **Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024** – Regulamenta o art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 no âmbito do Município de Caruaru, dispondo sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.
- c) **Decreto Municipal nº 058, de 09 de maio de 2024** – Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
- d) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) **Lei Municipal nº 7.410, de 22 de outubro de 2025** - Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “CNH na Mão”, destinado a possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação–CNH por cidadãos de baixa renda.
- f) **Resolução Contran Nº 1.020, DE 1º de dezembro de 2025** - Normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação.

3.7. Outrossim, a **Lei Municipal nº 7.410, de 22 de outubro de 2025**, que dispõe as diretrizes sobre o “Programa “CNH na Mão”, estabelece em seu **art. 6º** que:

“Art. 6º A execução do Programa será coordenada pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru–AMC, competindo-lhe:

/ - Gerenciar o credenciamento das autoescolas;

3.8. O referido dispositivo evidencia que a adoção do credenciamento não constitui mera faculdade administrativa, mas decorre de imposição legal diretamente vinculada à estruturação da política pública instituída. A legislação municipal, ao atribuir expressamente à Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC a competência para conduzir o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, evidencia que o credenciamento foi previamente definido pelo próprio legislador como a modalidade adequada de contratação para a execução do Programa.

3.9. Nesse sentido, o credenciamento de Centros de Formação de Condutores mostra-se plenamente compatível com o disposto na **Lei Municipal nº 7.410**. Ademais, considerando que o custeio do programa será realizado pelo Município, com recursos vinculados à política pública, e que a execução dos serviços se dará por múltiplos prestadores credenciados, o modelo adotado assegura eficiência administrativa, ampliação da oferta e transparência na execução, garantindo, ainda, a efetividade do programa e o adequado atendimento aos beneficiários.

3.10. Ainda nessa perspectiva, o **credenciamento**, como procedimento auxiliar de contratação direta previsto na **Lei nº 14.133/2021**, tem sido reiteradamente analisado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que enfatiza a necessidade de sua utilização em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência, especialmente quando adotado em substituição à licitação.

3.11. Desse modo, a adoção do credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) para execução do Programa “CNH na Mão” encontra sólido respaldo legal e regulamentar, sendo reconhecida como solução adequada à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 081/2024 e da Lei Municipal nº 7.410/2025.

3.12. Destacam-se, a seguir, decisões relevantes que conferem segurança jurídica e legitimidade ao modelo proposto:

I. Acórdão 436/2020 – Plenário (TCU): “O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.” (Rel. Min. Raimundo Carreiro)

II. Acórdão 2977/2021 – Plenário (TCU): “É possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – para múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.”

3.13. Para uma visualização clara do amparo legal, segue resumo comparativo:

TEMA	TCU	STJ
Natureza jurídica	O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, de natureza não excludente, com observância à isonomia.	Reconhece a possibilidade de credenciamento desde a vigência da Lei nº 8.666/1993 ¹ , desde que haja justificativa administrativa.
Critérios de seleção	Devem ser objetivos, impessoais e transparentes, podendo incluir pontuação técnica, experiência, entre outros.	Concorda com a exigência de critérios objetivos definidos no edital.
Edital e prazos	Exige chamamento público, ampla divulgação e prazo razoável para inscrição.	Mesma exigência, reforçando o dever de publicidade e razoabilidade na convocação.
Divulgação permanente	O TCU recomenda a publicidade contínua dos editais de credenciamento, sempre que possível.	Entende que a obrigatoriedade de edital permanente decorre do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e só se aplica se a Administração optar por esse modelo.

3.14. Vale ressaltar que, embora não se trate de contratação pública típica voltada à aquisição de bens ou à prestação direta de serviços à Administração, o credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) configura procedimento auxiliar legítimo, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.15. Trata-se de instrumento destinado a viabilizar a execução do Programa “CNH na Mão”, permitindo o acesso dos beneficiários à formação de condutores por meio de prestadores previamente habilitados, devendo o processo ser conduzido em estrita observância aos princípios do regime jurídico-administrativo, especialmente a legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público.

3.16. À luz do exposto, **evidencia-se que o chamamento público para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores encontra-se plenamente amparado na Lei Municipal nº 7.410/2025, no Decreto Municipal nº 081/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021**, além de estar alinhado aos princípios constitucionais que regem a

¹ Ainda que a decisão judicial em comento mencione a revogada Lei nº 8.666/1993, seu conteúdo não se restringe a esse diploma, tratando de aspectos estruturais do credenciamento aplicáveis à lógica atual das contratações públicas. Por isso, permanece relevante como reforço hermenêutico, contribuindo para a interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Administração Pública, revelando-se medida juridicamente adequada e tecnicamente necessária para assegurar a efetiva implementação do Programa.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DAS DEFINIÇÕES

4.1.1. Para os fins do presente credenciamento, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 7.410/2025**, ficam assim estabelecidas as seguintes definições:

I- **Programa CNH na Mão:** Programa social instituído pelo Município de Caruaru com o objetivo de possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação– CNH por cidadãos de baixa renda, mediante custeio integral das etapas obrigatórias.

II- **Beneficiários:** Considera-se beneficiário do Programa “CNH na Mão” os cidadãos de baixa renda, que atenda cumulativamente aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 7.410/2025, apto a usufruir da política pública voltada à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A”, “B” ou “AB”.

III- **Autoescola/Centros de Formação de Condutores (CFCs):** Pessoas jurídicas devidamente credenciadas e regularizadas junto ao DETRAN/PE, autorizadas a prestar serviços de formação de condutores, compreendendo a execução das etapas necessárias à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos da legislação de trânsito vigente.

4.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Poderão participar do presente chamamento público as **autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs)**, devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital.

4.2.2. A participação no credenciamento está condicionada à apresentação da documentação completa e válida exigida no edital, observando-se os seguintes princípios:

- I - Isonomia entre os interessados;
- II - Publicidade do procedimento;
- III - Legalidade e impessoalidade na avaliação da documentação;
- IV - Eficiência administrativa, visando à contratação de profissionais com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração.

4.3. Requisitos mínimos para participação:

- I – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital;
- II – Ser autoescolas/Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE do Município de Caruaru/PE;
- III - Estar em situação regular perante os cadastros fiscais federal, estadual e municipal,

quando

aplicável;

IV - Comprometer-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.410/2025 e demais disposições legais pertinentes;
V - Não incorrer em qualquer dos impedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei nº. 14.133/2021.

4.4. Vedações à participação:

É vedada a participação neste credenciamento de:

- I –Empresas declaradas **inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente;
- II – Instituições que não estejam regularizadas junto ao DETRAN/PE;
- III –Empresas que estejam em situação de interdição judicial, incapacidade legal ou qualquer outra restrição impeditiva à contratação com a Administração Pública;
- IV – Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.1. Também serão impedidos de participar os interessados que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição ou deixarem de cumprir qualquer das exigências previstas neste Termo de Referência.

4.5. Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, do Plano de Execução dos Serviços (modelo constante do Anexo II) e das declarações previstas neste Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação indicado no Edital, observando-se as condições de assinatura dispostas no item 8.2 deste Termo de Referência.

5.2. No ato do envio da documentação, deverão ser informados endereços de e-mail e telefones válidos para contato, para fins de eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos por parte da Comissão de Contratação.

5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

5.4. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

5.5. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

5.6. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

5.7. Os pedidos de credenciamento realizados nos **primeiros 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do Edital serão apreciados prioritariamente pela Comissão de Contratação**, que comunicará os resultados por meio eletrônico.

5.8. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo descrito no item 5.7 serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, **devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento**, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

5.9. Da Apresentação da Documentação

5.9.1. Quanto à forma e conteúdo dos documentos:

I - A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser apresentada em formato PDF, assinada por representante legal do interessado, conforme exigido neste Termo de Referência;

II - Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, ou reproduzidos em papel térmico;

III - Todos os documentos, deverão ser emitidos em nome do interessado (solicitante), com data e identificação clara do emissor.

5.9.2. Quanto à assinatura das declarações exigidas:

I - As declarações poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de firma, conforme art. 12, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

5.9.3. Quanto à verificação e validade das certidões:

I - Certidões emitidas por sistemas eletrônicos deverão permitir verificação de autenticidade via internet ou diretamente perante o órgão emissor;

II - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

III - Quando ausente o prazo de validade, o documento será considerado válido por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, conforme prática análoga à adotada pela Fazenda Federal, ressalvados os casos de prazo indeterminado previstos em lei;

IV - Os interessados devem observar a legislação específica que rege os prazos de validade das certidões federais, estaduais e municipais.

5.9.4. Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal:

I - A comprovação de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal deverá observar a legislação específica do domicílio do interessado.

5.9.5. Quanto à apresentação das declarações e anexos exigidos:

I - Todas as declarações e documentos acessórios deverão ser apresentados com assinatura digital ou digitalizados com clareza, conforme disposto no subitem 5.9.2. deste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. O credenciamento será conduzido sob a **forma de contratação com seleção a critério de terceiros**, hipótese em que a escolha do prestador recai sobre o beneficiário direto da política pública, neste caso, **os cidadãos beneficiados no âmbito do Programa “CNH na Mão”, poderão optar, dentre os Centros de Formação de Condutores (CFCs) previamente credenciados, por aquele que melhor atenda às suas necessidades**, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081/2024.

6.2. Considerando que o credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos Centros de Formação de Condutores aptos, a Administração assegurará o ingresso de todos os interessados que atenderem aos requisitos legais e editalícios, garantindo a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

6.3. A efetiva execução dos serviços ocorrerá a partir da livre escolha do beneficiário, que poderá selecionar o CFC de sua preferência, dentre os credenciados, considerando critérios como localização, disponibilidade de agenda, estrutura e qualidade do atendimento.

6.4. A Administração Pública não interferirá na escolha individual do beneficiário quanto ao Centro de Formação de Condutores, limitando-se à regulação, credenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Municipal nº 7.410/2025, do Decreto Municipal nº 081/2024 e demais normas aplicáveis.

6.5. A eventual suspensão ou exclusão de CFC credenciado ocorrerá exclusivamente nas hipóteses de descumprimento das condições estabelecidas no edital ou na legislação pertinente, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor total em **R\$ 201.194,50 (duzentos e um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado expressamente no mapa de preços em anexo e na tabela a seguir:

ITEM	Categorias	Quant. beneficiários (A)	Taxas Detran (LADV + Permissão + exames) (B)	Quant. horas aulas obrigatórias (C)	Preço médio hora aula (D)	Preço unitário por beneficiário (B+C*D) = (E)	Valor total (E)*(A)
1	CNH A	100	R\$ 607,33	2	R\$ 155,00	R\$ 917,33	R\$ 91.733,00
2	CNH B	50	R\$ 607,33	2	R\$ 173,33	R\$ 953,99	R\$ 47.699,50
3	CNH A e B	50	R\$ 681,92	4	R\$ 138,33	R\$ 1.235,24	R\$ 61.762,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 201.194,50

7.1.2. Para fins de compreensão da composição dos preços da tabela acima, é importante esclarecer que o valor correspondente às taxas do DETRAN/PE (LADV + Permissão para Dirigir + Exames) é composto pelos seguintes itens:

- a) **Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV: R\$ 46,72;**
- b) **Permissão para Dirigir nas categorias “A” ou “B”: R\$ 208,90;**
- c) **Permissão para Dirigir nas categorias “A” e “B”: R\$ 283,49.**

7.1.3. Ressalta-se que os valores acima são fixados pelo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN/PE) e integram obrigatoriamente o custo total do processo de habilitação, devendo ser observados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, sem qualquer acréscimo indevido ao beneficiário.

7.1.4. Nesse sentido, a presente pesquisa de preços se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

7.2. DA PROPOSTA

7.2.1. proposta apresentada pelos interessados deverá conter, de forma clara, objetiva e compatível com o objeto, as condições para prestação dos serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A”, “B” ou “AB”, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2.2. As propostas deverão indicar, no mínimo:

I – Os valores a serem ofertados os serviços, devendo observar, obrigatoriamente, os parâmetros previamente definidos pela Administração Pública, conforme estabelecido no Mapa Corporativo de Preços nº 184/2026, não sendo admitida a apresentação de valores superiores aos referenciais fixados, sob pena de desclassificação da proposta;

II – O prazo de validade da proposta;

III – Declaração de que o Centro de Formação de Condutores (CFC) observará integralmente os valores, parâmetros e condições fixados pela Administração Pública para execução do Programa, especialmente quanto ao custeio integral pelo Município, vedada qualquer cobrança indevida ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses prevista nesse Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar;

IV – A metodologia de atendimento ao beneficiário, incluindo estrutura física, capacidade operacional, fluxos de atendimento e suporte ao candidato durante todas as etapas do processo de habilitação;

V – Compromisso expresso com o cumprimento das disposições do Edital, deste Termo de Referência, da Lei Municipal nº 7.410/2025, da regulamentação do DETRAN/PE e das normas do CONTRAN;

VI – Declaração formal de que os serviços serão prestados no âmbito do Município de Caruaru, garantindo acessibilidade aos beneficiários e integração com a política pública local.

7.2.3. Os interessados deverão apresentar, em documento apartado, Plano de Execução dos Serviços (conforme modelo do ANEXO II), contendo, no mínimo:

I – Descrição detalhada da metodologia de execução das etapas do processo de habilitação, incluindo atendimento inicial, abertura do processo de solicitação de primeira habilitação, aulas práticas obrigatórias, agendamentos e acompanhamento dos exames;

II – Estrutura operacional disponível, incluindo frota de veículos, instrutores habilitados, instalações físicas e capacidade de atendimento simultâneo;

III – Procedimentos de controle de frequência, registro das atividades e guarda de evidências nos sistemas oficiais;

IV – Declaração de concordância com o modelo de custeio público, reconhecendo que os valores serão repassados pela Administração, sendo o CFC responsável pela quitação das taxas e custos necessários à execução do processo de habilitação, nos termos do Programa.

7.2.4. A apresentação da proposta implicará aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

7.2.5. A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, mediante assinatura digital (ICP-Brasil) ou assinatura física, e encaminhada juntamente com os documentos de habilitação e o Plano de Execução dos Serviços.

7.2.6. Serão desconsideradas as propostas que:

- I – Não atenderem às exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – Apresentarem desconformidade com os parâmetros técnicos, operacionais ou financeiros definidos pela Administração ou pela legislação aplicável;
- III – Contiverem informações incompletas, inconsistentes ou que inviabilizem a análise da capacidade técnica e operacional do CFC;
- IV – Preverem qualquer forma de cobrança indevida aos beneficiários, em desacordo com as diretrizes do Programa “CNH na Mão”.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação, em formato PDF, assinada por seu representante legal, conforme exigido neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. As declarações exigidas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A habilitação será composta pelas seguintes exigências, organizadas por categoria.

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.3.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.4.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

8.4.3.1. Caso o licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

8.4.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.4.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº Federal n. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4.6. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de regularidade cadastral válida junto ao DETRAN/PE, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.410, de 22 de outubro de 2025;

8.6. Declarações Complementares:

a) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil);

8.7. - Documentos de Formalização da Solicitação:

a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, **conforme modelo do Anexo I**, devidamente preenchida e assinada;

b) Plano de Execução dos Serviços, **conforme modelo do Anexo II**, contendo a descrição detalhada da estrutura operacional do Centro de Formação de Condutores (CFC), apta à execução dos serviços de formação de condutores no âmbito do Programa “CNH na Mão”. O documento deverá contemplar, no mínimo, a capacidade de atendimento aos beneficiários, a disponibilidade de instrutores habilitados, veículos adequados e regularizados, estrutura administrativa e operacional, bem como os procedimentos adotados para cumprimento das etapas do processo de habilitação (abertura do pedido de habilitação, agendamentos, aulas práticas obrigatórias e acompanhamento dos exames).

c) Assinatura do Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, **conforme modelo do Anexo III**, do presente Termo de Referência, que ficará arquivado junto ao processo de credenciamento.

8.8. Os cadastros aprovados comporão um banco de credenciados, e não será necessário novo cadastramento durante a vigência do credenciamento, exceto em caso de alterações na estrutura, titularidade, documentação ou demais requisitos exigidos.

8.9. A documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no Edital, em conformidade com o item 5 deste Termo de Referência.

8.10. Caberá à Comissão de Contratação analisar a documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos sempre que necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O não atendimento a qualquer das exigências deste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação durante a vigência do edital, caso o credenciamento seja contínuo.

8.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade serão aceitos somente se emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação da documentação.

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Serão divulgados, em meio eletrônico oficial, os resultados da análise de habilitação, com a relação dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) considerados aptos ao credenciamento para execução dos serviços de formação de condutores no âmbito do Programa “CNH na Mão”, assegurando-se a publicidade, transparência e ampla ciência aos interessados.

9.1.5. Publicação do Banco de Credenciados: Os CFCs habilitados passarão a compor o banco de credenciados do Município, o qual ficará disponível para fins de vinculação aos beneficiários do Programa, observados os critérios legais, operacionais e a organização administrativa estabelecida pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

9.1.6. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, será permitida a atualização cadastral e documental dos CFCs credenciados, bem como a admissão de novos interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo a natureza contínua, isonômica e competitiva do procedimento.

9.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação do interessado.

9.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.4. DA FORMA E DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, devidamente fundamentados, por meio eletrônico enviado ao endereço institucional indicado no Edital.

9.4.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados até 3 (três) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, conforme prazo a ser estipulado no Edital, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

9.4.3. As impugnações ao Edital poderão ser apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo final para envio da documentação, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

9.4.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

10. DAS REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO CHAMAMENTO

10.1. O presente chamamento público reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº. 081/2024 e demais normas aplicáveis, sendo adotado o procedimento de credenciamento em caráter contínuo (com possibilidade de novos interessados se credenciarem ao longo da vigência) e não excludente (sem limitação prévia de participantes), conforme previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei.

10.2. A participação no credenciamento é oportunizada a todos os Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Não haverá limitação quanto ao número de CFCs a serem credenciados, desde que comprovada a regularidade jurídica, fiscal e técnica exigida para a execução dos serviços no âmbito do Programa “CNH na Mão”.

10.3. A vinculação do Centro de Formação de Condutores (CFC) ao beneficiário dar-se-á conforme os critérios operacionais definidos pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, observadas as diretrizes do Programa, cabendo à Administração a gestão do credenciamento e o acompanhamento da execução dos serviços. Ressalta-se que será assegurado tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

10.4. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Fica vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório, garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública. A efetiva contratação dos serviços dependerá da **livre escolha dos beneficiários do programa**.

10.6. Eventuais recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a devida indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.7. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.8. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do interesse público.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de Caruaru é a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 081/2024.

11.2. O procedimento consistirá na publicação de **Chamamento Público para credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”,** destinado aos beneficiários do Município de Caruaru/PE.

11.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as finalidades, etapas e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.410/2025, que instituiu, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “CNH na Mão”.

11.3.1. A Referida norma municipal disciplina a política pública voltada à ampliação do acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por cidadãos de baixa renda, mediante o custeio integral das etapas do processo de habilitação, impondo aos prestadores a observância rigorosa dos procedimentos técnicos, operacionais e regulamentares aplicáveis.

11.4. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no edital, destinada a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sua regularidade cadastral junto ao DETRAN/PE. Uma vez considerados aptos, serão incluídos no rol de credenciados, em condições de prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, no Município de Caruaru/PE.

11.5. O credenciamento será conduzido sob a modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual **a escolha do prestador não é realizada pela Administração, mas sim pelo beneficiário direto do Programa “CNH na Mão”, que poderá optar livremente, dentre os Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados,** por aquele que melhor atenda às suas necessidades, especialmente quanto à localização, disponibilidade e condições de atendimento.

11.5.1. Esse modelo encontra fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a utilização do credenciamento no âmbito do Município. Trata-se, portanto, de procedimento que assegura a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, ao mesmo tempo em que promove a participação de múltiplos Centros de Formação de Condutores credenciados e garante ao beneficiário do Programa “CNH na Mão” a liberdade de escolha quanto ao prestador que melhor atenda às suas necessidades.

11.6. Os serviços serão integralmente custeados pela Administração Pública, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 7.410/2025, sendo vedada, como regra, a cobrança de quaisquer valores dos beneficiários do Programa “CNH na Mão”, de modo a assegurar o caráter social da política pública e o amplo acesso da população de baixa renda.

11.6.1. Ressalva-se, contudo, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 7.410/2025, que **eventuais despesas decorrentes de reprovação ou ausência do candidato em exames teóricos ou práticos, bem como novos agendamentos, não serão abrangidas pelo programa, constituindo responsabilidade exclusiva do beneficiário.**

11.7. O chamamento público será coordenado pela **Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC**, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.410/2025, competindo-lhe o gerenciamento do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), bem como a regulamentação, supervisão e fiscalização da execução do Programa “CNH na Mão”.

11.7.1. Todas as etapas do credenciamento e da prestação dos serviços observarão rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, assegurando igualdade de condições entre os interessados e garantindo ao beneficiário a liberdade de escolha quanto ao CFC credenciado que melhor atenda às suas necessidades.

11.8. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.8.1. A execução dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados compreenderá as etapas necessárias à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos da legislação vigente e das diretrizes do Programa “CNH na Mão”, incluindo:

11.8.1.1. Atendimento e acolhimento do beneficiário;

11.8.1.2. Aberturas do procedimento para retirada da primeira habilitação;

11.8.1.3. Marcação do agendamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica (quando aplicável), levando em consideração que a administração irá repassar os receptivos valores para os CFCs;

- 11.8.1.4. Agendamento e acompanhamento dos exames teórico e prático;
- 11.8.1.5. Realização de 02 (duas) aulas práticas de direção veicular, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025;
- 11.8.1.6. Disponibilização de veículo para realização do exame prático;
- 11.8.1.7. Eventuais reprogramações permitidas pela regulamentação, bem como o registro e a guarda das informações nos sistemas oficiais competentes.
- 11.8.2.** Não haverá custeio de curso teórico pelo Programa, sendo esta etapa de responsabilidade do beneficiário.
- 11.8.3.** O custeio dos serviços abrangidos pelo Programa será realizado pela Administração Pública Municipal, que definirá previamente os valores correspondentes às etapas obrigatórias financiadas, os quais serão estabelecidos no edital de credenciamento, conforme condições estabelecidas em edital e instrumento de credenciamento.
- 11.8.4.** Compete ao Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciado, uma vez selecionado pelo beneficiário, assumir a responsabilidade pela execução integral de todas as etapas que lhe forem atribuídas no âmbito do Programa, abrangendo, inclusive, a quitação de taxas, encargos administrativos e demais custos inerentes às atividades sob sua incumbência. Fica expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de responsabilidade direta do candidato, notadamente nos casos de ausência injustificada ou reprovação em exames.
- 11.8.5.** Os valores correspondentes à execução dos serviços previstos no Programa serão integralmente custeados pela Administração Pública, mediante repasse direto aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.
- 11.8.6.** O modelo adotado assegura o acesso gratuito às etapas custeadas pelo Programa, cabendo ao Município o repasse dos valores previamente fixados, garantindo a efetividade da política pública e a adequada execução dos serviços pelos CFCs credenciados.

11.9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.9.1.** Os serviços deverão ser executados integralmente no âmbito do Município de Caruaru/PE, por Centros de Formação de Condutores (CFCs) devidamente credenciados, exigindo-se que os Centros de Formação possuam sede ou unidade operacional instalada no território municipal, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes.
- 11.9.2.** A exigência de localização no Município de Caruaru justifica-se em razão do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.410/2025, que estabelece como requisito para participação no Programa “CNH na Mão” a residência do beneficiário no município há, no mínimo, 02 (dois) anos, evidenciando o caráter local da política pública.
- 11.9.3.** Nesse contexto, a execução dos serviços dentro do território municipal constitui requisito técnico essencial, pois assegura maior acessibilidade aos beneficiários, reduz custos indiretos de deslocamento, amplia a adesão ao programa e garante a efetiva inclusão social do público-alvo, composto majoritariamente por cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 11.9.4.** Ademais, a presença física do CFC no município possibilita maior controle e fiscalização por parte da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, bem como facilita o acompanhamento das etapas do processo de habilitação, contribuindo para a eficiência, transparência e regularidade da execução contratual.

11.9.5. A exigência também favorece a capilaridade do atendimento e a integração com a infraestrutura local de trânsito, além de estimular o desenvolvimento econômico do setor no município, em consonância com o interesse público e com os objetivos do Programa.

11.9.6. Dessa forma, a obrigatoriedade de execução dos serviços no âmbito do Município de Caruaru mostra-se medida proporcional, necessária e alinhada à finalidade da política pública, garantindo efetividade, controle administrativo e melhor atendimento aos beneficiários.

11.10. DO SIGILO E APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.10.1. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Decreto Municipal nº 058/2024, comprometendo-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para fins de execução do Programa “CNH na Mão”, com garantia de segurança, confidencialidade e integridade das informações.

11.10.2. A Administração Pública não disponibilizará dados pessoais dos beneficiários aos CFCs, devendo eventual coleta de informações ocorrer diretamente pelo próprio prestador, mediante base legal adequada, observando os princípios da finalidade, necessidade e transparência.

11.10.3. É vedada a utilização de dados pessoais para fins diversos da execução do objeto, inclusive para ações de publicidade, salvo mediante consentimento expresso, livre e informado do titular, nos termos da legislação aplicável.

11.10.4. Os CFCs deverão assegurar aos titulares o pleno exercício de seus direitos, incluindo acesso, correção e revogação de consentimento, mantendo registros das operações de tratamento realizadas.

11.10.5. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados sujeitará a credenciada às sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente e da responsabilização pelos danos eventualmente causados.

11.11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.11.1. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) interessados em participar do presente credenciamento deverão observar integralmente os requisitos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 7.410/2025, bem como as normas regulamentares aplicáveis à formação de condutores, especialmente as expedidas pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/PE, aplicando-se, de forma supletiva e subsidiária, a legislação federal e estadual pertinente, inclusive eventuais atualizações normativas supervenientes.

11.11.2. A Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do Programa “CNH na Mão”, incluindo a realização de auditorias, controle dos serviços prestados e a publicação de relatórios periódicos de desempenho, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.410/2025, assegurando transparência e controle social.

11.11.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os CFCs credenciados deverão fornecer à AMC, sempre que solicitado, informações atualizadas sobre a execução dos serviços, incluindo a relação de beneficiários atendidos, etapas concluídas e demais dados necessários ao monitoramento e avaliação do programa.

11.11.4. Os CFCs credenciados não poderão realizar ações de captação ativa de beneficiários nas dependências de órgãos públicos municipais, sendo vedada a afixação de materiais publicitários, distribuição de panfletos ou abordagem direta nas unidades da Prefeitura, devendo a divulgação do programa observar os canais institucionais e as diretrizes da Administração.

11.11.5. O credenciamento não gera qualquer direito a benefícios, preferências ou vantagens em outros programas, licitações, contratos ou relações com a Administração Pública, restringindo-se exclusivamente à execução do objeto previsto neste instrumento.

11.11.6. O credenciamento será realizado em **regime de não exclusividade**, permitindo a participação de múltiplos Centros de Formação de Condutores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, assegurando a pluralidade de prestadores, a ampliação da oferta de serviços e a liberdade de escolha pelos beneficiários do Programa “CNH na Mão”.

11.11.7. A apresentação de proposta pelos interessados implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições, requisitos e disposições estabelecidos no edital e seus anexos, não sendo admitidas ressalvas posteriores.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O processo de credenciamento permanecerá vigente por **24 meses**, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, até que a autoridade competente determine sua revogação ou substituição, assegurando ampla publicidade em ambos os casos.

12.2. A revogação ou alteração do credenciamento somente poderá ocorrer mediante publicação oficial, utilizando-se os mesmos meios de divulgação empregados para sua edição inicial.

12.3. Enquanto vigente, os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.4.1. Os pedidos de credenciamento protocolados após esse prazo prioritário (item 5.7) serão igualmente aceitos e analisados conforme a ordem de protocolo, conforme disposto no item 5.8.

12.4.2. Essa priorização tem por objetivo assegurar maior celeridade na análise dos primeiros pedidos, sem prejuízo da participação dos demais credenciados ao longo da vigência do credenciamento.

12.5. O prazo máximo para análise das propostas de credenciamento recebidas após a fase inicial será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da documentação completa, podendo ser prorrogado

12.6. A vigência dos termos de credenciamento com os centros de formação/autoescola credenciados terá **prazo de 12 meses**, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.

12.7. A Administração poderá revogar ou encerrar o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada, desde que resguardado o interesse público e observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 79.

12.8. O encerramento do edital de credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, tampouco enseja qualquer indenização aos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, considerando que a efetiva prestação dos serviços dependerá da livre escolha do beneficiário do Programa “CNH na Mão”, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Constituem obrigações dos Centros de Formação credenciados:

- a) Executar os serviços de formação de condutores com estrita observância às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, em especial à legislação de trânsito, às diretrizes do DETRAN/PE, à Lei Municipal nº 7.410/2025 e às determinações da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC;
- b) Assegurar atendimento adequado aos beneficiários do Programa “CNH na Mão”, promovendo acolhimento, orientação e acompanhamento em todas as etapas do processo de habilitação;
- c) Realizar, sob sua integral responsabilidade, todos os procedimentos necessários à formação do condutor, incluindo abertura do processo de abertura, apoio no agendamento de exames, acompanhamento dos beneficiários e execução das aulas práticas obrigatórias, conforme regulamentação vigente;
- d) Disponibilizar estrutura física, operacional e pedagógica compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos, instrutores devidamente habilitados, equipamentos e sistemas exigidos pelos órgãos de trânsito;
- e) Garantir a execução das aulas práticas obrigatórias, nos termos da regulamentação do CONTRAN, observando carga horária, conteúdo e padrões de qualidade exigidos;
- f) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todas as taxas, encargos e custos necessários à execução do objeto, considerando que os valores correspondentes serão previamente repassados pela Administração Pública, sendo vedada qualquer cobrança adicional aos beneficiários, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do candidato (como reprovações ou faltas);
- g) Promover o adequado agendamento e acompanhamento dos beneficiários nos exames teórico e prático, assegurando a regular tramitação do processo de habilitação;
- h) Manter registros atualizados de frequência, desempenho e evolução dos beneficiários, bem como guardar evidências das etapas executadas, inclusive em sistemas oficiais, quando aplicável;
- i) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações relativas à execução dos serviços, para fins de controle, auditoria e fiscalização;
- j) Manter canal de comunicação eficiente com a AMC, garantindo o pronto atendimento às demandas administrativas e operacionais;
- k) Atuar com ética, boa-fé e transparência, vedadas práticas abusivas, discriminatórias ou que comprometam a lisura da execução do Programa;
- l) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo a segurança e o sigilo das informações dos beneficiários;

- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública;
- n) Submeter-se à fiscalização da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, permitindo o acesso às instalações, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações;
- o) Abster-se de cobrar, exigir ou condicionar a prestação dos serviços a qualquer pagamento por parte dos beneficiários, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- p) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços;
- q) Atuar com imparcialidade, assegurando tratamento isonômico a todos os beneficiários do Programa;
- r) Manter sua regularidade junto ao DETRAN/PE durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento;
- s) Declarar ciência de que o credenciamento não gera direito à exclusividade, sendo a escolha do CFC de responsabilidade do beneficiário;
- t) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais normativos aplicáveis ao Programa “CNH na Mão”.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. À Administração Pública Municipal caberá garantir as condições necessárias para a execução adequada dos serviços do presente Credenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade:

- a) Gerenciar e conduzir o processo de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), assegurando a observância dos requisitos legais, técnicos e regulamentares estabelecidos no edital e na legislação aplicável;
- b) Elaborar, publicar e dar ampla publicidade ao edital de chamamento público, bem como aos atos decorrentes do credenciamento, garantindo transparência e isonomia entre os interessados;
- c) Analisar a documentação apresentada pelos CFCs interessados, promovendo a habilitação daqueles que atenderem aos requisitos exigidos;
- d) Organizar e manter atualizado o banco de CFCs credenciados, disponibilizando-o para livre escolha dos beneficiários do Programa;
- e) Definir, com base em estudo técnico e mapa de preços, os valores de referência para execução dos serviços, assegurando a padronização dos custos e a adequada aplicação dos recursos públicos;
- f) Realizar o repasse dos valores aos CFCs credenciados, conforme as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, garantindo o custeio das etapas cobertas pelo Programa;

- g) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos CFCs credenciados, designando servidores responsáveis para essa finalidade;
- h) Notificar os CFCs, por escrito, acerca de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- j) Assegurar a integração com os sistemas do DETRAN/PE e demais órgãos competentes, garantindo a regularidade dos processos de habilitação;
- k) Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da gestão e execução do Programa.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

- **Gestor(a) Titular:** Germana Ramos Glasner- Matrícula:10235
- **Suplente Gestor:** Maria Rosana Bezerra Teixeira – Mat. 100605
- **Fiscal Titular:** Manoel Dantas de Barros Júnior- Matrícula: 100647
- **Fiscal Suplente:** Priscila dos Santos Oliveira- Matrícula:100.602

15.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

15.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- a) Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados, desde a seleção do beneficiário até a conclusão do processo de habilitação;
- b) Verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação de trânsito aplicável, especialmente quanto às etapas obrigatórias do processo de formação de condutores;
- c) Registrar, em relatório circunstanciado, quaisquer ocorrências relevantes, falhas, irregularidades ou descumprimentos por parte dos CFCs credenciados;
- d) Emitir atesto de conformidade da execução dos serviços, quando for o caso, como condição para autorização de pagamento e continuidade da execução no âmbito do Programa;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos ou justificativas aos CFCs credenciados, sempre que necessário ao adequado acompanhamento e controle;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, nos casos de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) Manter comunicação permanente com os setores responsáveis pela gestão do Programa, informando acerca do desempenho dos CFCs credenciados e eventuais intercorrências na execução dos serviços.

15.4. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização da Administração, colaborando integralmente com as atividades de acompanhamento, controle e auditoria.

15.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar a aplicação de sanções, incluindo advertência, suspensão de novos atendimentos ou descredenciamento, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

15.6. A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva dos CFCs credenciados pela adequada execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

16.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

16.13 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **credenciamento**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf

16.14. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste chamamento público, considerando que a execução dos serviços de formação de condutores exige atuação direta do Centro de Formação de Condutores (CFC) credenciado, devidamente autorizado e fiscalizado pelo DETRAN/PE, não sendo admitida a delegação, total ou parcial, das atividades a terceiros estranhos ao credenciamento.

17.2. Ademais, a subcontratação não se mostra adequada sob os aspectos técnico e administrativo, podendo comprometer a padronização dos serviços, a qualidade da formação dos beneficiários, o controle pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC e a própria regularidade dos processos de habilitação, razão pela qual se impõe sua vedação como medida de garantia da eficiência e da segurança na execução do Programa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

18.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

18.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

18.6. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

18.7. O credenciado deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:	Unidade Gestora: 43020 - Autarquia de Mobilidade de Caruaru - AMC
	Órgão Orçamentário: 13000 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
	Unidade Orçamentária: 13001 - AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU-AMC
	Função: 6 – Segurança Pública
	Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização
	Programa: 2605 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
	Ação: 2.4611 – Suporte às Ações do Programa de Educação Permanente e formação no Trânsito.
Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	183 – MSC – 1.752.0000 Recursos Vinculados ao Trânsito

20. ANEXOS

I - MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.

II - MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

III - TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ANEXO.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO III– TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

Samuel Miranda Silva Torres

Mat.:100652

Ellen Mayara da Silva Cavalcanti

Mat.:100715

Manoel Dantas de Barros Júnior
Mat:100647

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[Razão Social da empresa]
CNPJ: [●]
Endereço: [endereço completo da matriz ou filial responsável]
Telefone: [número com DDD]
E-mail: [e-mail institucional]
À

Comissão de Credenciamento
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Caruaru – PE

Ref.: Proposta de Solicitação para Credenciamento – Concessão de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento

A [Razão social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem, respeitosamente, manifestar seu interesse em participar do processo de **Credenciamento de autoescola/Centros de Formação de Condutores (CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE**, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº [●]/202_, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis, conforme valores a seguir:

ITEM	CATEGORIAS	QTD BENEFICIÁRIOS (A)	TAXAS DETRAN (B)	QTD HORAS AULAS OBRIGATÓRIAS (C)	PREÇO MÉDIO HORA AULA (D)	PREÇO UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (E = B + C*D)	VALOR TOTAL (E*A)
1	CNH A	100	R\$ 607,33	2			
2	CNH B	50	R\$ 607,33	2			
3	CNH A e B	50	R\$ 681,92	4			
TOTAL GERAL:							

Declarações da Proponente

Para fins de habilitação, a proponente declara que:

1. Conhece e aceita integralmente todas as condições e exigências previstas no **Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e anexos**;
2. **Está devidamente credenciada e regular junto ao DETRAN/PE**, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis aos Centros de Formação de Condutores;
3. Compromete-se a executar os serviços de formação de condutores em estrita observância à legislação de trânsito vigente, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e à regulamentação do DETRAN/PE;
4. **Concorda com o modelo de custeio público do Programa**, reconhecendo que os valores referentes às etapas obrigatórias da formação serão custeados pelo Município de Caruaru, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade do candidato (como reprovação ou ausência em exames);
5. **Assume a responsabilidade pela execução integral dos serviços**, incluindo, utilização de infraestrutura adequada, disponibilização de veículos, instrutores habilitados e demais recursos necessários à plena execução do objeto;
6. Está ciente de que o **credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou vínculo permanente**, sendo a escolha do Centro de Formação condicionada à decisão dos Beneficiários do programa;
7. **Declara possuir capacidade técnica e operacional**, incluindo instalações físicas no Município de Caruaru/PE, corpo técnico qualificado e estrutura compatível com a demanda do Programa
8. Compromete-se a manter seus dados cadastrais e documentação **válidos e atualizados** durante toda a vigência do credenciamento;
9. Reconhece que o **descumprimento das normas legais e contratuais** sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável e no Edital.

Diante do exposto, firma a presente solicitação de credenciamento, comprometendo-se com a estrita observância das normas legais e regulamentares, dos princípios da Administração Pública e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Caruaru/PE, ____ de _____ de 202_.

[Nome	do(a)	Representante	Legal]
[Cargo/Função]			
CPF:			[●]
Assinatura			

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Razão Social do Centro de Formação de Condutores – CFC]

CNPJ: [número]

Processo Administrativo de Credenciamento nº [xxx]/2025

PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) para prestação de serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº [xxx]/2025 e ao Termo de Referência correlato, apresenta-se o plano detalhado para execução dos serviços:

1. Estrutura Operacional

- Disponibilização de unidade física localizada no Município de Caruaru/PE, devidamente regularizada junto ao DETRAN/PE, com instalações adequadas ao atendimento dos beneficiários;
- Disponibilização de veículos e instrutores devidamente habilitados, em conformidade com as normas do CONTRAN e do DETRAN/PE;
- Estrutura administrativa apta à abertura, acompanhamento e encerramento dos processos de habilitação junto ao sistema do DETRAN/PE;
- Organização de agenda operacional para atendimento escalonado dos beneficiários, considerando a distribuição trimestral das vagas do Programa;

2. Qualificação Técnica e Regularidade

- Comprovação de regularidade cadastral válida junto ao DETRAN/PE, nos termos da legislação vigente;
- Demonstração de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de formação de condutores, incluindo estrutura física, frota e equipe;
- Atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN (especialmente a Resolução nº 1.020/2025) e demais normas aplicáveis;

3. Metodologia e Procedimentos de Execução

- Atendimento inicial e acolhimento do beneficiário, com orientação completa sobre as etapas do processo de habilitação;
- Abertura do processo de habilitação junto ao DETRAN/PE e suporte no agendamento dos exames obrigatórios;
- Execução das aulas práticas obrigatórias, conforme quantitativo definido pela regulamentação vigente;
- Acompanhamento do beneficiário nos exames teóricos e práticos, garantindo suporte durante todas as etapas;
- Disponibilização de veículos para realização dos exames práticos;
- Realização de reprogramações e ajustes operacionais, quando permitido pela regulamentação;
- Registro e guarda de evidências das atividades realizadas, conforme exigências dos sistemas oficiais e órgãos de controle;

4. Modelo de Execução Financeira

- Reconhecimento de que o custeio das etapas obrigatórias do processo de habilitação será realizado pelo Município de Caruaru, nos termos da Lei Municipal nº 7.410/2025, sendo os valores repassados para os centros de formação realizarem o pagamento das taxas;
- Compromisso de não cobrança de quaisquer valores dos beneficiários, ressalvadas as

hipóteses legais de responsabilidade do candidato (como reprovação ou ausência em exames);

- Responsabilidade do CFC pela adequada aplicação dos recursos repassados, incluindo o pagamento das taxas e custos necessários à execução do processo de habilitação;

5. Atendimento ao Beneficiário

- Atendimento presencial acessível e contínuo aos beneficiários do Programa;
- Disponibilização de canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do processo;

- Acompanhamento individualizado dos beneficiários, com foco na redução de evasão e aumento das taxas de aprovação;

6. Controle, Monitoramento e Relatórios

- Manutenção de registros atualizados das atividades executadas, incluindo frequência, aulas ministradas e evolução dos beneficiários;
- Disponibilização de informações à Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC sempre que solicitado;
- Colaboração com os processos de fiscalização, auditoria e prestação de contas do Programa;

7. Compromisso Legal, Ético e regulatório

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.410/2025, do Decreto Municipal nº 081/2024 e demais normas aplicáveis;
- Cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN e DETRAN/PE;
- Compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Garantia de proteção de dados pessoais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

Caruaru/PE, ____ de _____ de 202_.

[Nome da Empresa – CFC]

CNPJ:

Representante

Legal:

Assinatura: _____

ANEXO III– TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.536/0001-13.

De outro lado, a **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada **PARCEIRA**.

Em conjunto, denominadas **PARTES** e, individualmente, **PARTE**.

Cláusula 1ª – Objeto e Fundamentação Legal

As **PARTES** reconhecem que:

I. A presente relação decorre do **credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs), no âmbito do Programa “CNH na Mão”**, envolvendo o tratamento de dados pessoais dos beneficiários;

II. A **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)** estabelece regras e princípios para a proteção dos dados pessoais;

III. O presente Termo tem por finalidade disciplinar o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução dos serviços de formação de condutores, assegurando legalidade, transparência, segurança e responsabilidade.

Cláusula 2ª – Papéis e Responsabilidades

I - A **PREFEITURA/AMC** atuará como **Controladora**, definindo as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais dos beneficiários do Programa;
II - A **CREDENCIADA** atuará como **Operadora**, realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para execução dos serviços de habilitação, conforme orientações da Controladora e da legislação aplicável;
III - Qualquer utilização de dados para finalidade diversa daquela prevista no Programa será considerada irregular, sujeitando a CREDENCIADA às sanções cabíveis.

Cláusula 3ª – Obrigações da PARCEIRA

A PARCEIRA se compromete a:

1. **Conformidade Legal** – Tratar os dados pessoais exclusivamente para execução das etapas do processo de habilitação (abertura de pedido de primeira habilitação, aulas práticas, agendamentos e exames), nos limites autorizados pela Administração;
2. **Segurança da Informação** – Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados, tais como controle de acesso, armazenamento seguro e registro de operações;
3. **Registro de Operações** – Manter registros atualizados das atividades de tratamento realizadas no âmbito do Programa;
4. **Notificação de Incidentes** – Comunicar à PREFEITURA/AMC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais;
5. **Subcontratação** – Não compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia e expressa da Administração, exceto quando exigido por obrigação legal ou regulatória;
6. **Cooperação** – Auxiliar a Administração no atendimento aos direitos dos titulares de dados e em eventuais fiscalizações;
7. **Confidencialidade** – Garantir que seus colaboradores e prepostos mantenham sigilo absoluto sobre os dados pessoais tratados;
8. **Limitação de Finalidade** – Utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto do credenciamento, vedado qualquer uso comercial ou promocional;
9. **Eliminação de Dados** – Eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da execução dos serviços, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

Cláusula 4ª – Direitos da PREFEITURA

A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo:
I – Auditar a PARCEIRA, mediante aviso prévio, para verificar conformidade com este Termo e com a LGPD;
II – Exigir relatórios de conformidade, incidentes e controles de segurança;
III – Determinar a correção, exclusão ou bloqueio de dados tratados em desacordo com este Termo.

Cláusula 5ª – Propriedade dos Dados

Todos os dados pessoais fornecidos ou gerados no âmbito do contrato são de propriedade exclusiva da PREFEITURA e dos titulares dos dados, não sendo transferidos à PARCEIRA sob qualquer título.

É vedado à PARCEIRA **usar, compartilhar, comercializar ou explorar economicamente** os dados pessoais tratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula 6ª – Vigência e Adequação Normativa

O presente Termo vigorará durante toda a execução do contrato principal. Caso haja alteração legislativa ou normativa aplicável, as PARTES comprometem-se a revisar este instrumento, por meio de termo aditivo, para garantir sua plena adequação.

Cláusula 7ª – Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a PARCEIRA:

- a) às sanções contratuais;
- b) às penalidades previstas na LGPD e legislação correlata;
- c) ao dever de indenizar integralmente a PREFEITURA por eventuais danos materiais, morais ou à imagem, decorrentes de incidentes ou uso indevido dos dados.

Cláusula 8ª – Disposições Finais

- a) O presente Termo integra o contrato administrativo firmado entre as PARTES.
- b) O documento poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, com validade jurídica equivalente.
- c) Permanecem em vigor todas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados mesmo após o encerramento da relação contratual.

Caruaru, ____ de _____ de 202__.

[empresa

CNPJ :

Assinatura:

ANEXO II**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Autarquia de Mobilidade de Caruaru

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamamento Público n.º 0204/2026 - UCP**, com o **objetivo de formalizar Credenciamento de autoescola/Centros de Formação de Condutores**

(CFCs), devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”

DADOS DA EMPRESA

Razão Social/Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP):

Telefone de Contato (com DDD):

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo:

CPF:

[LOCAL], [DATA COMPLETA].

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 0204/2026 UC/P.
Chamamento Público nº 0204/2026 UC/P.
Termo de Credenciamento nº ____/2026 UC/P.

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram, de um lado, **A AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.725.582/0001-27, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Edson Nobrega de Almeida, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, [Nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ nº [número] ou CPF nº [número], com sede na [endereço completo] ou residência em [endereço completo], por meio de seu representante legal [Nome do Representante], doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, contrato este decorrente do processo oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204/2026 UC/P, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2026 UC/P**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é o **Credenciamento de autoescola/Centros de Formação de Condutores (CFCs)**, devidamente regularizados junto ao DETRAN/PE, que tenham interesse em prestar os serviços de formação de condutores voltados à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “A”, “B” ou “AB”, no âmbito do Programa “CNH na Mão”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá **vigência pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme tabela fixada no edital e seus anexos, observadas as regras de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. As obrigações do **credenciado** são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU

8.1. As obrigações da **credenciante** são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

9. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, conforme justificativa constante no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As condições referentes à fiscalização do objeto são aquelas previstas no **item 11 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

17. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas são aquelas previstas e pormenorizadas no **item 10 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

21. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Contrato.

25. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas e pormenorizadas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

32.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2024, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

13.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste termo, as quais permanecerão íntegras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

40.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU - AMC
Edson Nobrega de Almeida
Credenciante

[Razão social da empresa ou nome completo da pessoa física]
[Nome completo do representante legal da empresa, se houver]
Credenciado